



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 50/93

f1.12

PROJETO DE LEI Nº 87/93

PROJETO DE LEI

DOCUMENTO Nº 2947/93

Aprova o Orçamento Fiscal do
Município de São Vicente para
o Exercício de 1994.
Proc. nº 14302/93.

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Fiscal do Município de São Vicente para o exercício financeiro de 1994, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em CR\$ 1.946.793.733,00 (um bilhão, novecentos e quarenta e seis milhões, setecentos e noventa e três mil, setecentos e trinta e três cruzeiros reais) e fixa a Despesa em CR\$ 1.946.793.733,00 (um bilhão, novecentos e quarenta e seis milhões, setecentos e noventa e três mil, setecentos e trinta e três cruzeiros reais) a preços de 30 de junho de 1993.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	CR\$ 897.208.000,00
Receita Patrimonial	CR\$ 126.280.000,00
Receitas de Serviços	CR\$ 957.000,00
Transferências Correntes	CR\$ 748.447.011,00
Outras Receitas Correntes	CR\$ 40.414.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	CR\$ 33.000.000,00
Alienação de Bens Móveis/Imóveis	CR\$ 135.000,00
Transferências de Capital	CR\$ 79.972.000,00
Outras Receitas de Capital	CR\$ 20.380.722,00

TOTAL

CR\$ 1.946.793.733,00

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes do Anexo 2 - Lei Nº 4320/64, conforme discriminação seguinte:

I - Despesa por órgãos de Governo e Administração

Câmara Municipal	CR\$ 169.970.000,00
Serviço de Saúde de São Vicente	CR\$ 305.933.384,00
Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente	CR\$ 75.154.517,00

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mãe da Nacionalidade

Mensagem nº 50/93

f1.13

Prefeitura Municipal

Secretaria de Governo	CR\$ 22.893.511,00
Secret. de Com. Ind. e Abastec.	CR\$ 107.779.563,00
Secretaria de Transportes	CR\$ 78.920.858,00
Secretaria de Negócios Jurídicos	CR\$ 15.201.587,00
Secretaria de Administração	CR\$ 326.902.772,00
Secretaria da Fazenda	CR\$ 111.279.055,00
Secretaria de Turismo	CR\$ 22.857.422,00
Secretaria de Educação	CR\$ 240.565.171,00
Secretaria de Cultura e Esportes	CR\$ 24.046.301,00
Secretaria da Cidadania e Ação Social	CR\$ 49.568.369,00
Secretaria de Planej., Des. Urbano e Metrop.	CR\$ 395.721.223,00

II - Despesas por Funções de Governo

01 - Legislativa	CR\$ 150.360.000,00
03 - Administração e Planejamento	CR\$ 336.665.596,00
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública	CR\$ 2.400.000,00
08 - Educação e Cultura	CR\$ 342.863.564,00
10 - Habitação e Urbanismo	CR\$ 379.095.887,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços	CR\$ 22.857.422,00
13 - Saúde e Saneamento	CR\$ 309.850.358,00
14 - Trabalho	CR\$ 420.000,00
15 - Assistência e Previdência	CR\$ 323.360.048,00
16 - Transportes	CR\$ 78.920.858,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - promover a atualização da Receita estimada e da Despesa fixada, a preços de 1º de janeiro de 1994, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas;

II - promover a atualização dos saldos das dotações orçamentárias, no transcorrer do exercício, no primeiro dia de cada mês, com base na variação do IGP-M no mês anterior ou pelo índice de crescimento das receitas correntes, caso este último seja menor;

III - efetuar operações de crédito por antecipação de receitas, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da Receita estimada, atualizada monetariamente na data da formalização da operação, com base na variação do IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado calculado pela Fundação Getúlio Vargas;

IV - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) da despesa fixada, atualizada monetariamente na data do respectivo Decreto, com base na variação do IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado calculado pela Fundação Getúlio Vargas, nos termos do artigo 7º da Lei 4320/64;



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mãe da Nacionalidade

Mensagem nº 50/93

fl.14

V - proceder à transposição total ou parcial de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro do mesmo projeto ou atividade.

Art. 5º - No transcurso do exercício de 1994 as despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta e do Poder Legislativo não poderão exceder o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) da Receita Corrente, de acordo com o artigo 351 da Lei Orgânica do Município.

Art. 6º - O Orçamento analítico será aprovado por Decreto do Executivo.

Art. 7º - Em caso de extinção do IGP-M as atualizações monetárias previstas nesta Lei serão efetuadas com base no índice que venha a substituí-lo.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1994.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

.x.x.x.x.x.x//.x.x.x.x.x.x.

A COMISSÃO DE
SÃO VICENTE

